



**Câmara Municipal de Rio Paranaíba**

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

**PROJETO DE LEI Nº. 011 DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decreta:

**Art. 1º** - Fica concedido Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República.

§ 1º - A Revisão Geral Anual será de 3,861750% e refere-se a 100,00 % (cem por cento) da variação acumulada, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE, ocorrido no período de 1º de março de 2.023 a 28 de fevereiro de 2.024.

§ 2º - O percentual previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre todos os valores contidos nas Tabelas I e II, do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1.488/2.015.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor e as a serem suplementadas.

**Art. 3º** - A diferença referente à revisão do mês de março será incluída na folha de abril como verba de diferença salarial retroativa a março.


**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 05 de abril de 2024.

  
Loren Luiza R. Guimarães

**PRESIDENTE**

  
Nilton Silva Boaventura

**VICE-PRESIDENTE**

  
Matheus Junior Silva

**1º SECRETÁRIO**



**Câmara Municipal de Rio Paranaíba**

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

ANEXO I

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Código	Denominação do Cargo	Nº Vagas	Nível de Vencimento
1.1	Assessor de Tesouraria	01	CC - I
1.2	Assessor Contador	01	CC - II
1.3	Assessor de Gabinete	01	CC - III
1.4	Assessor de Parlamentar	01	CC - III
1.5	Assessor Jurídico	01	CC - IV

**TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Código	Denominação do Cargo	Nº Vagas	Nível de Vencimento
2.1	Recepcionista	01	CE - I
2.2	Guarda Legislativo Municipal	02	CE - I
2.3	Auxiliar de Serviços	01	CE - I
2.4	Secretário Legislativo	01	CE - II
2.5	Coordenador do Sistema de Controle Interno	01	CE - III

ANEXO II

**FIXA VENCIMENTO PARA OS NÍVEIS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL:**

**TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
CC - I	1.815,62
CC - II	2.633,89
CC - III	2.633,89
CC - IV	3.756,08

**TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
CE - I	1.394,71
CE - II	1.537,98
CE - III	4.597,56

OBS: O quadro acima serve para apuração do INPC/IBGE acumulado no período.





## Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

Nos Termos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2.000, de 04/05/2.000, vimos informar que ao verificarmos o Limite de 70% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o valor total do orçamento com Gasto com pessoal que é estimado de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais). Informamos que o gasto total com pessoal acrescido dos percentuais e respectivos valores apurados com a revisão anual não ultrapassará o limite de gasto de pessoal permitido. Isto posto vemos comprovado a legalidade orçamentária financeira e a inexistência de aumento de despesas, pois reconhecidamente trata da manutenção do poder de ganho dos servidores, já autorizada pela constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, compatível com o planejamento e com a devida previsão em lei que estabeleceu o INPC/IBGE como índice.

Assim as despesas oriundas deste Projeto de Lei que concede revisão nos vencimentos dos servidores já foram previstas e estão impactadas no orçamento em vigor.

### MEMORIAL DO CÁLCULO

No valor do custo total estão incluso: 13 parcelas totais, sendo 12 vencimentos e o 13º salário com as indenizações de férias, se ocorrerem como de costume.

Foi utilizada como parâmetro as folhas de março/2.023 a fevereiro/2.024 como base, sendo assim foram corrigidas pelo Índice INPC com percentual de 3,861750%.

Foram feitos os cálculos com base na folha mensal para o período acumulado. O valor orçamentário trata de uma previsão e poderá ser corrigido para mais ou para menos em cada exercício, respeitando a taxa de crescimento da inflação.

Sendo assim entendemos legal e constitucional apresentarmos este relatório afirmando que não existirá impacto orçamentário financeiro no orçamento, para este exercício, embora deva existir suplementação de dotações orçamentárias, porém não se pode deixar de fixar para os dois anos subsequentes.



**Câmara Municipal de Rio Paranaíba**

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

PL Nº. 011 /2.024

Declaro para fins de adequação ao disposto no art. 16, "caput" e incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2.000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no Projeto de Lei nº. 011 /2.024 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Declaro ainda que, o referido Projeto de Lei tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo e está devidamente adequada e não infringe qualquer de suas disposições.

Declaro ainda que esta despesa está compatível com os objetivos e prioridades do Poder Legislativo.

Para a despesa oriunda deste Projeto de Lei declaramos que existe previsão orçamentária fixada na LOA para custeio dessa despesa e que ela não afetará as metas de resultados fiscais prevista na LDO, como também não superará os limites legais e constitucionais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 05 de abril de 2024.

  
**LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**





**Câmara Municipal de Rio Paranaíba**

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: [camara.cmi@netsite.com.br](mailto:camara.cmi@netsite.com.br) - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 011 /2024**

Senhores Vereadores,

Conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição da República, anualmente a Câmara Municipal necessita realizar a revisão anual da remuneração dos seus servidores públicos.

A revisão anual é de competência de cada Poder e com a iniciativa através de Projeto de Lei, em que a revisão é verificada pelo índice de inflação dos últimos 12 meses, e em nosso caso o estabelecido é o INPC/IBGE.

Os Servidores da Câmara Municipal receberão a Revisão Geral Anual conforme o índice do INPC - IBGE de 3,861750%.

○ percentual concedido está dentro das normas legais e constitucionais.

○ objetivo deste Projeto de Lei é o de manter o ganho real dos nossos servidores e cumprir a legislação, para tal solicitamos a vossa aprovação em regime de urgência para viabilizar esta Revisão Anual.

Solicitamos que o referido Projeto tramite no Regime Especial de Urgência.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 05 de abril de 2024.

  
Loren Luiza R. Guimarães

**PRESIDENTE**

  
Nilton Silva Boaventura

**VICE-PRESIDENTE**

  
Matheus Junior Silva

**1º SECRETÁRIO**